



LEI Nº. 702/2011  
21.12.2011

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar Doação de bens imóveis de propriedade do Município para fins de habitação de interesse social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do Lote Urbano nº. 03 (três) da Quadra nº. 35 (trinta e cinco), com área de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados); Lote Urbano nº. 04 (quatro) da Quadra nº. 35 (trinta e cinco), com área de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), matriculados respectivamente sob nº. 17.604 e 17.605, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, Paraná, situados na Avenida Alexandre Bonetti, perímetro de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para **LUIZ FELISAKI**, inscrito no CPF/MF sob nº. 553.594.859-49 e portador da Cédula de Identidade nº. 4.089.956-1 II SESP/PR e **NEURACI DE FÁTIMA VIEIRA MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob nº. 057.844.249-39 e portador da Cédula de Identidade nº. 2/R3 3.006.084 II SESP/PR, para fins de habitação de interesse social, com fundamento no art. 17, inciso I, alínea "f" c/c art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Art. 2º** - A licitação é dispensada nos termos do § 4º do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/93 em razão do relevante interesse público, visando à implantação de habitação de interesse social e principalmente pela situação geográfica dos imóveis que são cortados por um córrego, sendo a área útil pouco aproveitada.

**Art. 3º** - Os imóveis a serem doados foram avaliados pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº. 156, de 30 de novembro de 2011 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 4º** - O Donatário assumirá a obrigação de atender os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta Lei, especificamente os seguintes:

I – construir casa residencial sobre os imóveis recebidos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, obedecendo às exigências municipais quanto à edificação;

II – proceder à escrituração e registro dos imóveis no prazo de 90 (noventa) dias, contados da carta de habite-se;

III – proceder ao registro imobiliário referente aos imóveis recebidos em nome de ambos os cônjuges, arcando com as custas e despesas;



IV – não transferir, vender, doar, locar ou ceder os imóveis, antes de corrido 48 (quarenta e oito meses) da expedição do habite-se, em prévia anuência do Prefeito Municipal;

IV – a instalação de água e luz será de responsabilidade do donatário.

**Art. 5º** - Os imóveis objeto desta doação reverterão ao patrimônio do Município caso não seja atendidas as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2011.

  
NORBERTO GOEDERT  
Prefeito Municipal